MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO Estado do Paraná



CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 **Av. Pedro Amaro dos Santos, 900**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2023

De 24 de Julho de 2023

SÚMULA: Autoriza o Município de Alto Paraíso/PR receber em doação imóvel rural da empresa J. F. Loteamentos Ltda, para compensação com área institucional em loteamento que a doadora fará futuramente.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, **APROVA** o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

- **Art. 1º** Fica o Município de Alto Paraíso/PR autorizado a receber em doação imóvel rural da empresa J. F. Loteamentos Ltda, para compensação com área institucional em loteamento que a doadora fará futuramente no Balneário Porto Figueira.
- § 1º O imóvel a ser doado ao Município tem as seguintes características:
- **Lote C**, este que foi subdividido do Lote rural nº 86-Rem-2-B, da subdivisão do lote nº 86-Remanescente-02, da Gleba nº 8 (oito), 1ª Secção, do Núcleo do Rio do Veado, do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com área de 20.000,00 (vinte mil) metros quadrados, com os limites e confrontações descritos na matrícula nº 12.894 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Xambrê que faz parte integrante desta lei.
- § 2º O Município tomará posse imediatamente do imóvel, o qual será destinado a construção de uma rampa pública de acesso ao rio Paraná para fomentar o turismo no Balneário Centro Turístico Porto Figueira.



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do ParanáCNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 **Av. Pedro Amaro dos Santos, 900**

§ 3º As despesas de escritura definitiva de doação será por conta do Município, salvo eventuais tributos pendentes sobre o imóvel que deverão ser pagos imediatamente pela doadora.

Art. 2º Para viabilizar a obra poderá o Poder Executivo declarar de utilidade pública a referida área mantendo os indispensáveis entendimentos com a empresa doadora.

Art. 3º Para execução da obra de que trata esta Lei, serão utilizados recursos próprios do município ou através de convênio com os governos estadual e federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária 568/2022.

Alto Paraíso, 24 de Julho de 2023.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do ParanáCNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 **Av. Pedro Amaro dos Santos, 900**

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento a essa Egrégia Casa de Leis o anexo projeto de lei que visa alterar a Lei Ordinária nº 0568/2022, especificamente a descrição do imóvel, o qual sofreu alterações em sua nomenclatura posterior à aprovação da Lei, impedindo o registro imobiliário do Cartório de Imóveis pelo fato da Lei constar informações antigas referente ao imóvel.

Assim, na esperança de que o referido projeto de lei terá o apoio unânime dos ilustres vereadores que compõem esse legislativo municipal, aproveitamos do ensejo para renovar-lhes os nosso protestos de estima e apreço.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO - ESTADO DO PARANÁ, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Julho de 2023.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO